



# Câmara Municipal de Paranatinga – MT

## Estado de Mato Grosso

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

*Dispõe sobre as regras para a elaboração de pareceres e manifestações da Procuradoria Jurídica no âmbito do Poder Legislativo de Paranatinga e dá outras providências.*

**FERNANDES ANTÔNIO CARLINI, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga – Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 35 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 31 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO os principais instrumentos legais e regulamentares que serviram de base para edição da presente Resolução como, Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 9.784/1999; Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Federal n.º 13.105/2015; Lei n.º 8.906/1994, Lei Municipal n.º 895/2012 e Lei Municipal n.º 024/1997.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos internos, visando a simplificação e racionalização, sempre em conformidade com a legislação vigente,

#### **RESOLVE:**

#### TÍTULO I

##### DA FINALIDADE

Art. 1.º - A presente Resolução tem por finalidade dispor sobre normas e procedimentos para disciplinar e orientar os procedimentos de trabalho da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, nos âmbitos legislativo, administrativo e judicial.

#### TÍTULO II

##### DA ABRANGÊNCIA

Art. 2.º - A presente Resolução abrange em especial a Procuradoria Jurídica e demais unidades do Núcleo Técnico Administrativo, bem como as Assessorias Parlamentares da Câmara Municipal de Paranatinga.

#### TÍTULO III

##### DOS CONCEITOS

Art. 3.º - Para os fins desta Resolução considera-se como Procuradoria Jurídica uma unidade permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Poder legislativo de Paranatinga, subordinada diretamente ao Presidente da Câmara



## **Câmara Municipal de Paranatinga – MT**

### **Estado de Mato Grosso**

Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

#### **TÍTULO IV**

##### **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4.º - O Procurador Jurídico tem como responsabilidade:

I - alertar a unidade responsável pela Resolução sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua melhoria, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

II - manter a Resolução à disposição de todos os servidores da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

III - cumprir fielmente as determinações da Resolução, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos.

#### **TÍTULO VI**

##### **DOS PROCEDIMENTOS**

###### **Capítulo I**

###### **Tramitações Legislativas**

Art. 5.º - O procurador jurídico emitirá parecer sempre que solicitado pelos vereadores, Comissões legislativas e presidente da Câmara Municipal acerca dos projetos tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo;

Art. 6.º - Os pareceres devem versar sobre a legalidade do ato, o que abrange a análise da competência legislativa, do respeito à constitucionalidade e princípios administrativos;

Art. 7.º - Os prazos de emissão de parecer acerca de matéria legislativa serão de 03 (três) dias úteis contados a partir da formalização da solicitação pela Secretaria Legislativa.

Art. 8.º - O Procurador Jurídico acompanhará todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal ficando à disposição do Plenário;

###### **Capítulo II**

###### **Tramitações Administrativas**

Art. 9.º - As solicitações de pareceres ou manifestações do Procurador Jurídico acerca de matérias administrativas serão realizadas pelo Secretário Administrativo pelas Assessorias Parlamentares e pelo Presidente da Câmara;



## **Câmara Municipal de Paranatinga – MT**

### **Estado de Mato Grosso**

Art. 10 - As solicitações serão formalizadas à Procuradoria Jurídica e encaminhadas ao Protocolo Geral para serem autuadas e remetidas à Procuradoria.

Art. 11 - As solicitações de pareceres jurídicos deverão ser formalizadas contendo no mínimo:

- I - identificação da Unidade ou Assessoria interessada;
- II - descrição clara e precisa da situação sujeita a análise;
- III - a apresentação do dispositivo legal que enseja dúvida na interpretação ou aplicação;
- IV - Documentos e/ou relatórios que possam subsidiar a análise jurídica;

Art. 12 - O Procurador Jurídico terá de regra o prazo de 10 (dez) dias úteis para elaboração do parecer.

§ 1.º - Em se tratando de consulta complexa, o Procurador Legislativo antes de encerrar o prazo mencionado no caput, solicitará expressamente ao Presidente da Câmara a dilação do prazo no máximo por igual período.

§ 2.º - Nas manifestações em processos de aquisição de bens, serviços ou produtos mediante processo de licitação, dispensa, inexigibilidade, contratos e aditivos, as manifestações do Procurador Legislativo deverão ocorrer dentro do prazo máximo improrrogáveis de 03 (três) dias úteis contados a partir da data do protocolo;

§ 3.º - Todas as manifestações da Procuradoria Jurídica não poderão ultrapassar os prazos mencionados nesta Resolução.

§ 4.º - São exceções ao prazo estabelecido no caput do artigo, aqueles assinalados pelo Poder Judiciário e Ministério Público em feitos de sua competência exclusiva;

Art. 13 - Para emissão de parecer ou manifestações, o Procurador Jurídico deverá observar:

- I - Verificação da competência do solicitante e enquadramento do pedido nos termos legais;
- II - Verificação de existência de enunciados e/ou precedentes no caso em análise para elaboração de parecer ou manifestação;
- III - se houver pedido de abertura, reconsideração ou recurso no âmbito administrativo, proceder ao acompanhamento do procedimento apontando os caminhos legais a serem seguidos;
- IV - Requisitar as unidades certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;



## **Câmara Municipal de Paranatinga – MT**

### **Estado de Mato Grosso**

Art. 14 - Na formalização das manifestações ou pareceres do Procurador Jurídico deverá conter:

I - Exposição dos fatos ou norma sujeita a análise;

II - Fundamentação legal, jurisprudencial e doutrinária acerca do assunto;

III - conclusão apontando os procedimentos a serem adotados pela unidade em consonância com os princípios constitucionais e legais da Administração Pública e na melhor forma da lei e do direito.

Art. 15 - Emitido o parecer, a Procuradoria Jurídica deverá encaminhar o parecer a Unidade ou Assessoria interessada e uma cópia ao Presidente da Câmara, e nos casos de pareceres acerca de procedimentos de compras de bens, serviços e consumo que envolva licitação e contratos, o parecer será remetido diretamente ao Agente de Contratação ou a Secretaria Administrativa, conforme o caso, dentro do prazo fixado nessa instrução normativa.

Art. 16 - Recebida cópia do parecer jurídico, o Presidente da Câmara Municipal, discordando do parecer deverá comunicar expressamente, por meio da Secretaria Administrativa, à Unidade ou Assessoria interessada para que suspenda o cumprimento das disposições do parecer mediante apresentação das devidas justificativas com indicação do procedimento a ser adotado ou com requerimento de reexame da solicitação para emissão de novo parecer.

Parágrafo único - A Secretaria Administrativa deverá remeter cópia da manifestação do Presidente da Câmara Municipal nos termos do caput do artigo à Procuradoria Jurídica para que esta faça a atuação no processo respectivo.

Art. 17 - O novo parecer jurídico sobre a mesma matéria poderá ratificar o parecer original ou reformulá-lo apresentando, neste caso, as devidas justificativas e observando as disposições contidas nessa Instrução Normativa.

Art. 18 - A solicitação de reexame pelas Unidades ou Assessorias de qualquer parecer pela Procuradoria Legislativa dependerá de expressa determinação do Presidente da Câmara Municipal, a vista de requerimento devidamente fundamentado.

Art. 19 - Quando o parecer concluir por medidas a serem tomadas pela unidade consulente, estas, após sua adoção, serão comunicadas por escrito à Procuradoria Jurídica.

Art. 20 - O Presidente da Câmara não tem suas decisões vinculadas ao posicionamento da Procuradoria Jurídica podendo dela discordar e decidir de forma diversa daquela em que consta no parecer, devendo, portanto, fundamentar sua decisão;

Parágrafo único - As Unidades e Assessorias, caso não haja manifestação contrária do Presidente da Câmara Municipal nos termos do Art. 16 desta Resolução, terão suas ações vinculadas ao parecer jurídico emitido.



# Câmara Municipal de Paranatinga – MT

## Estado de Mato Grosso

### Capítulo III

#### Registros Próprios

Art. 21 - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal deverá:

I - Receber, registrar e controlar a movimentação de documentos e processos judiciais e administrativos, de competência da Procuradoria;

II - Manter atualizados os registros de ações e feitos em curso, promovidos ou contestados pela Procuradoria;

III - organizar e manter atualizados os fichários de acompanhamento de ações, bem como colecionar em acervo, as cópias dos trabalhos elaborados pela Procuradoria;

IV - Manter atualizadas as pastas correspondentes às ações ajuizadas;

V - Manter os seguintes registros, para os processos administrativos:

a) índice, pela Unidade ou Assessoria interessada, organizado pela ordem cronológica;

b) por ordem numérica, com indicação do interessado, Unidade ou Assessoria de origem, assunto, andamento e demais dados qualificativos;

c) por assunto, ementa ou resumo, organizado em ordem alfabética;

VI - Manter atualizado o arquivo de pareceres proferidos pela Procuradoria em processos administrativos;

### Capítulo IV

#### Tramitações judiciais

Art. 22 - A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Paranatinga, através de seu representante, será responsável pelas ações judiciais em que a Câmara Municipal de Paranatinga fizer parte.

Art. 23 - O acompanhamento da ação judicial se iniciará no momento da propositura de um processo judicial ou através da citação/notificação da Câmara Municipal de Paranatinga como parte em processo judicial.

Parágrafo único - A citação recebida será imediatamente protocolada e autuada formando-se um processo de acompanhamento da ação judicial respectiva.

Art. 24 - O Procurador Jurídico deverá confeccionar e/ou analisar as peças judiciais, tais como: petição inicial, mandado de citação, planilha de cálculos de liquidação prévia do pedido, contestação/réplica, laudo pericial, parecer de assistente técnico, impugnações, exceções, sentença ou acordo homologado, recursos e/ou contra razões, acórdãos, recursos interpostos para os Tribunais Superiores, certidões de publicação da sentença, acórdão regional e superior, certidão de trânsito em julgado, dentre outros.



## **Câmara Municipal de Paranatinga – MT**

### **Estado de Mato Grosso**

Art. 25 - Além das atividades previstas no item anterior, deverá também promover a execução das demais atribuições previstas em lei, regulamento e norma interna.

Art. 26 - Os pagamentos e indenizações que a Câmara Municipal de Paranatinga tiver que realizar em decorrência de processo judicial, Procurador Jurídico deverá encaminhar ao Secretário Administrativo o pedido de Autorização de Pagamento, mencionando o número do processo administrativo, o número do processo judicial, as partes envolvidas, o valor a ser pago, o prazo limite para o pagamento, dentre outras informações necessárias para a efetivação do pagamento.

Parágrafo único - Deve constar em anexo ao pedido de Autorização de Pagamento a determinação judicial que determine o valor a ser pago pela Câmara Municipal de Paranatinga.

O término do acompanhamento do processo judicial só ocorrerá após o trânsito em julgado.

## **TÍTULO VII**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 27 - A Procuradoria Jurídica somente emitirá parecer sobre matéria jurídica de interesse da Câmara municipal.

Art. 28 - A Procuradoria Jurídica deverá encaminhar à Controladoria Interna para fins de conhecimento, os processos provenientes de órgãos fiscalizadores externos tais como, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Ministério Público Estadual e do Trabalho que tratem de solicitação/requisições de informações.

Parágrafo único - Os processos serão encaminhados para apreciação da Controladoria Interna acompanhados:

- I - da solicitação/requisição do órgão externo;
- II - da manifestação da Procuradoria Legislativa;
- III - da resposta do Presidente da Câmara Municipal e;
- IV - dos documentos comprobatórios anexados, se for o caso

Art. 29 - Os esclarecimentos adicionais e os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Procuradoria conjuntamente com a Secretaria Administrativa, Controladoria Interna e a Presidência.

§ 1º - Surgindo uma eventualidade aonde venha faltar orientações precisas para o assunto nesta instrução, deverá ser consultada a base legal citada anteriormente e as instruções, consolidações e demais orientações do TCE/MT.

§ 2º - A inobservância das normas estabelecidas nesta Resolução pelos agentes públicos acarretará em instauração de processo administrativo para apurar responsabilidade



## **Câmara Municipal de Paranatinga – MT** **Estado de Mato Grosso**

conforme rege o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga e demais sanções previstas na legislação pertinente à matéria em vigor.

Art. 30 - Esta Resolução deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 31 - A presente Resolução será disponibilizada em meio eletrônico, acessível no Site <https://www.paranatinga.mt.leg.br/>, menu Controle Interno.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, em 15/05/2024.

**FERNANDES ANTONIO CARLINI**  
Presidente da Câmara Municipal

**EVA AUXILIADORA DE SOUZA DANTAS**  
1º Vice Presidente

**EDSON AGRIPINO DA SILVA**  
2º Vice Presidente

**CARLOS SOUZA ALMEIDA**  
1ª Secretário

**PAULO JOSE CANAVERDE COSTA**  
2º Secretário